

**LEI Nº 13.547, DE 16.12.04 (D.O. DE 20.12.04)**

**Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período 2004-2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** A [Lei n.º 13.423, de 30 de dezembro de 2003](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a partir de 1.º de janeiro de 2005, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período de 2005 a 2007 são os especificados nos anexos II e V desta Lei;

II – a partir de 1.º de janeiro de 2005, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo V desta Lei.

**Art. 2º.** As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

**Art. 3º.** O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2004.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo